



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 75 folhas 08

mg

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Conforme estabelece a autorização de abertura do processo administrativo 75/2023, este Termo de Referência tem por objetivo dar as linhas mestras quanto a referida contratação por inexigibilidade sistema de gestão pública, tal como o poder executivo, haja vista que o artigo 1º, § 1º, do Decreto 10.540/2020, estabelece que: 'o Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000' (grifei). O dispositivo, por si só, é absolutamente claro: todos deverão usar um sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, mantido e gerenciado pelo Executivo.

A Lei Complementar 131/2009, já fazia referência ao sistema único. No mesmo sentido o decreto 7.185/2010, que regulamentava a LC 131, e a Portaria 548/2010 do Ministério da Fazenda, que criava requisitos para o atendimento do disposto na LC 131/2009. Novo reforço veio com a Lei Complementar 156/2016, que incluiu o § 6º na LRF. Infelizmente, apesar dos diversos instrumentos, a ideia não evoluiu.

Desta feita, o Parlamento Municipal deverá respeitar a integração de sistema, e adotar uma única plataforma, devendo, portanto, a considerar que a Administração Municipal já detém de uma plataforma, e que esta manifestou a concordância em atender o legislativo nos mesmos valores e condições aferidas, é imperioso recepcionar a mesma contratação do executivo, com os serviços de conversão, implantação e treinamento, bem como, os demais inclusos na prestação, tais como evolução, manutenção periódica e suporte técnico.

Logo, conforme trata o decreto nº 10.540/2020, que é cristalino em estabelecer à adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e

controle. Portanto, os sistemas de contabilidade, orçamento, financeiro e demais relacionados deverão ser unificados. Os demais módulos estruturantes deverão ser integrados.

O decreto nº 10.540/2020 é bem claro em relação à adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle. Portanto, os sistemas de contabilidade, orçamento, financeiro e demais relacionados deverão ser unificados. Os demais módulos estruturantes deverão ser integrados.

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma, para prestar serviços técnicos especializados de manter o núcleo sistêmico do legislativo municipal, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Por ordem da Diretora Administrativa e financeira, instaura-se o presente processo de inexigibilidade de licitação, com base no caput 25, da Lei nº 8.666/93, para autorizar a contratação de serviço técnico profissional especializado em Tecnologia da Informação para a implantação e licenciamento mensal de sistemas, bem como, suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva, que garantem as alterações legais para a prestação de serviços na área de Gestão Pública, SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle, por meio do Decreto nº 10.540/2020, sem a realização de concorrência.

A necessidade de tais serviços no âmbito da administração pública justifica a presente Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pelos seguintes motivos, que abaixo explicitamos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, baseada nos princípios do equilíbrio fiscal, planejamento e transparência, instituiu em seu art. 48 instrumentos de transparência da gestão fiscal, para os quais cabe ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Posteriormente, para uniformização dos procedimentos, houve a inclusão do §6º nesse art. 48, de modo instituir a utilização de solução tecnológica para processamento da execução orçamentária, financeira e contábil de cada um dos Entes Federativos, descritos no art. 20 da LRF, incluída a administração indireta, sendo mantido e gerenciado pelo respectivo Poder Executivo.

Com o advento tecnológico houve a necessidade de definição de um padrão mínimo de qualidade mais adequado para contratação da solução tecnológica instituída pela LRF, já que o Decreto nº 7.185/2010 até então vigente encontrava-se defasado, situação que foi dirimida pelo Decreto nº 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020, com a regulamentação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Financeira, conhecido como SIAFIC.

Importante esclarecer que o SIAFIC não corresponde a um sistema específico, mas sim a toda e qualquer solução tecnológica que visa registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, respeitadas as especificações técnicas legalmente definidas.

O decreto ainda enfatiza a obrigação de que o sistema seja único, vedando a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente federativo, mesmo que seja possível a comunicação entre eles por intermédio de transmissão de dados (art. 1º, §6º), além de além de permitir integração com outros sistemas estruturantes, e determinar que a base de dados seja centralizada, sendo que a não observância do padrão mínimo de qualidade sujeitará à aplicação de penalidades definidas na LRF.

Neste liame, a Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, quando da realização da contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para o setor público, através de Processo Licitatório nº 1058/SEMAF/2021, contratou a empresa SISPEL - Sistemas Integrados de Software LTDA, vencedora do certame.

De acordo com o artigo 1º, § 3º, I da Lei Complementar nº 101/2000, as informações da gestão dos entes públicos devem ser publicadas e demonstradas de forma consolidada, ou seja, os demonstrativos orçamentários, financeiros, patrimoniais, compras, licitações e outros que devam ser publicados, devem abranger todos os órgãos que compõem aquele Ente Público – Administração Direta e Indireta. A lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Anexo de Riscos Fiscais – ARF e o Anexo de Metas Fiscais – AMF, que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.

Sendo assim, o procedimento ficaria prejudicado se cada órgão opere com sistemas informatizados de gestão diferentes, já que isto também prejudicaria a importação de dados e conseqüentemente a alimentação das prestações de contas, que é o meio pelo qual o Município encaminha as informações para o Egrégia Contas do Estado. É por essa razão que se procede a contratação da mesma empresa detentora do sistema informatizado.

A contratação de software único composto por módulos integrados também é um requisito que facilita a atualização de informações e a comunicação interna dos órgãos da Administração, pois assegura maior confiabilidade, evitando a repetição de digitações e, como consequência, divergências ou erros no banco de dados, uma vez que as informações são centralizadas em uma única base, possibilitando um processo de consolidação dos dados de forma célere e eficaz.

Portanto, não há como abrir precedente para a competição. A melhor solução para atendimento da demanda é o caminho da inexigibilidade para a contratação dos módulos para atendimento do PODER LEGISLATIVO DE ALVORADA DO OESTE, que trabalharão em sistema de banco de dados único com os módulos a serem contratados da EMPRESA SISPEL SISPEL - SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA, que como já enfatizado presta essa atividade no âmbito do município, e em processos digitais permitindo ao cidadão acessar os Portais da Prefeitura, Câmara e demais órgãos através de login e senha únicos, gerando

facilidade de acesso para a comunidade e economicidade para o Município atendendo dessa forma, de forma incontestável, aos princípios da economicidade e da eficiência.

Assim sendo, ante todo o exposto, a razão da escolha do fornecedor, sendo este a empresa SISPEL- Sistemas Integrados de Software LTDA, deu-se porque esta empresa foi a vencedora do Processo Licitatório nº 1058/SEMAF/2021 realizado pelo Poder Executivo do Município, sendo que a A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ALVORADA DO OESTE, ficará vinculada a esta contratação, pelos motivos acima relatados.

Como justificativa do preço a ser ajustado para a realização da contratação, tem-se que este preço atende aos parâmetros do mercado, estando dentro do padrão cobrado dos demais entes públicos.

Por fim, não resta dúvida de que a melhor alternativa de adequação para integração dos sistemas informatizados entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, evitando-se a operacionalização através de sistemas de gestão diferentes, é a contratação das soluções técnicas ofertadas pela SISPEL Sistemas Integrados de Software Ltda., por já ser ela há que presta este serviço técnico ao Poder Executivo, para assim, garantir as alterações legais para a prestação de serviços na área de Gestão Pública, e SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle por meio do Decreto nº 10.540/2020.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "**para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Também, a Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 inseriu na Lei nº 8.906/94 o artigo 3º-A, estabelece que a singularidade e natureza técnica do serviço profissional de advogado, quando comprovado sua notória especialização.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

OBJETIVO

Constitui da presente inexigibilidade e licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA AUTOMATIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ATENDAM AS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, para o Município de ALVORADA DO OESTE/RO, conforme Termo de Referência, para atender a Secretária Municipal de Finanças Administração e Planejamento (SEMAF), as aquisições/contratações obedecerão à previsão orçamentária individual, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexos do edital.

A implantação do SIAFIC ocasionará uma verdadeira revolução no âmbito dos municípios. A partir de 2023, as informações advindas dos municípios irão se tornar muito mais precisas e confiáveis, porém ao custo de transformações culturais e estruturais.

DAS DIRETRIZES

Estabelece o presente Termo de Referência, que a empresa já prestadora de serviços aos municípios se obriga a:

a) Seguir as diretrizes técnicas do que estabelece o contrato 096/2021, atendendo rigorosamente as disposições contidas no edital Pregão Eletrônico 019/2021, que passam a ser parte indissociáveis deste processo.

b) realizar a implantação, migração e treinamento de todo o corpo técnico necessário deste poder legislativo municipal;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos.

DO VALOR E PAGAMENTO

A empresa manterá os mesmos valores já pagos a mesma atividade, realizando entretanto, a cobrança ao mês, para o custeio da referente aos 12 meses de contrato. Cujo valor é igual a R\$7.435,00 (Sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais, totalizando R\$ 89.220,00 (Oitenta e nove mil duzentos e vinte reais) conforme cotação realizada no dia 22 de março de 2023.

DA EQUIPE TÉCNICA

A contratada deverá manter toda a equipe técnica definida para o atendimento no âmbito da administração municipal, assim como, registro de suportes e atendimento em extrita observância ao que estabelece os atos de contratação do município.

GESTOR DO CONTRATO

O contrato será gerido pela Diretora administrativa a qual ficará responsável pelo contato com a empresa, relatórios e demais elementos que sejam inerentes ao processo.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos conforme artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, sempre visando o interesse público.

Alvorada do Oeste/RO, 22 de Março de 2023.

Andressa Cassaro Primão
Diretora Adm/Financeiro